

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.946, DE 2012

Apensado: PL nº 8.252/2014

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 para permitir aquisição de produto ou processo inovador gerados por meio de políticas de fomento à pesquisa e desenvolvimento e inovação tecnológica.

Autores: Deputados JANDIRA FEGHALI E OUTROS

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o Projeto de Lei nº 3.946, de 2012, da Deputada Jandira Feghali, que altera a Lei nº 10.973, de 2004 — Lei da Inovação —, para permitir aquisição de produto ou processo inovador gerado por meio de políticas de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

O texto dá nova redação ao §4º do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, para permitir que órgãos e entidades da administração pública possam contratar diretamente Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, e que o contrato possa conter cláusula de aquisição do produto ou processo decorrente das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como aqueles oriundos de transferências de tecnologias e de encomendas tecnológicas estratégicas ao país.

Apensado à proposição principal, o Projeto de Lei nº 8.252, de 2014, propõe alterar as Leis nº 10.973, de 2004, nº 8.666, de 1993, e nº 12.462, de 2011, para propor a dispensa de licitação para a aquisição de



* C D 2 5 4 0 4 8 6 4 6 9 0 0 *

produtos de pesquisa e desenvolvimento, bem como a adoção de regime diferenciado de contratações para as demais ações das entidades públicas dedicadas à ciência, tecnologia e inovação.

Os projetos foram distribuídos inicialmente à Comissão de Administração e Serviço Público, colegiado no qual o voto da relatora, Deputada Alice Portugal, aprovou o Projeto de Lei nº 3.946, de 2012, e rejeitou o apensado, Projeto de Lei nº 8.252, de 2014, na forma de Substitutivo.

O substitutivo trocou o número do parágrafo a ser alterado pelo projeto, de § 4º para §7º, para adequação à atualização da Lei da Inovação em 2016.

As proposições chegam a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Posteriormente segue para avaliação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, bem como para a Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 10.973, de 2004 — Lei da Inovação — prevê a possibilidade de contratação direta, por órgãos e entidades públicas, de empresas para projetos de inovação, por meio do instrumento denominado "encomenda tecnológica". Contudo, esse dispositivo é pouco utilizado em razão da ausência de mecanismos que assegurem a continuidade dos investimentos públicos e o engajamento do setor privado.

O Projeto de Lei nº 3.946, de 2012, propõe resolver essa lacuna ao incluir dispositivo que trata da garantia de mercado para produtos e serviços resultantes de projetos contratados por meio de encomendas tecnológicas, conferindo previsibilidade e atratividade aos investimentos em inovação.



* C D 2 5 4 0 4 8 6 4 0 0 *

Com a inclusão dessa garantia de mercado, fecha-se o ciclo de estímulos previsto pela Lei da Inovação, assegurando segurança jurídica aos contratos de projetos de inovação que contenham cláusulas de aquisição de produtos e processos decorrentes de encomenda tecnológica.

O Projeto de Lei nº 8.252, de 2014, apenso, pretendia facilitar contratações em instituições científicas por meio da dispensa de licitação e do uso do RDC, mas suas disposições tornaram-se obsoletas com a edição da nova Lei de Licitações — Lei nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Substitutivo aprovado pela Comissão de Administração e Serviço Público, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.946, de 2012, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 8.252, de 2014, todos na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

2025-10390



* C D 2 5 4 0 4 8 6 4 6 9 0 0 *

